

ACÓRDÃO Nº 530/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.060/2008-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I (Recurso de reconsideração em tomada de contas especial)
3. Interessado/Responsáveis/Recorrente:
 - 3.1. Interessado: Prohosp Comércio, Representações de Produtos Hospitalares Ltda. (90.115.882/0001-23).
 - 3.2. Responsáveis: Gasparita Clarete Mariu Lodeyro (031.586.108-84); Hospitália Produtos Para Saúde S.a (01.476.334/0003-60); Ilidio Jose Theisen (114.572.790-53); Intelimed Comércio e Representações Ltda. (94.985.603/0001-33); Jorge Affonso Silveiro Schreiner (262.477.980-91); Ladimir Kosciuk (292.951.060-91); Marivaldo da Silva (743.773.109-68); Mauro de Oliveira Lucas (381.635.600-10); Orthomed Comércio e Representações Ltda. (01.192.177/0001-08); Prohosp Comércio, Representações de Produtos Hospitalares Ltda. (90.115.882/0001-23); Sayonara Goretti Mariu Lodeyro (011.068.048-05)
 - 3.3. Recorrente: Prohosp Comércio, Representações de Produtos Hospitalares Ltda. (90.115.882/0001-23).
4. Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A.
5. Relator/relator da deliberação recorrida:
 - 5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Jorge Luiz Garcia de Souza (OAB/RS 21.331).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Prohosp Comércio, Representações de Produtos Hospitalares Ltda., contra o Acórdão 10.396/2011, 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais decorrentes da cobrança irregular de componente patelar em cirurgias de artroplastia realizadas pelo Hospital Cristo Redentor e condenou os responsáveis – funcionários do hospital e empresas fornecedoras das próteses – ao recolhimento do débito apurado e ao pagamento de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Prohosp Comércio, Representações de Produtos Hospitalares Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento;
 - 9.2. excluir a Prohosp Comércio, Representações de Produtos Hospitalares Ltda. da relação processual;
 - 9.3. tornar insubsistentes os subitens 9.2, 9.2.2 e 9.3 do Acórdão 10.396/2011, 1ª Câmara, tão somente em relação à Prohosp Comércio, Representações de Produtos Hospitalares Ltda.;
 - 9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Hospital Cristo Redentor S/A, ao Conselho Regional de Medicina no Estado do Rio Grande do Sul e aos responsáveis;
 - 9.5. restituir os autos à Serur para análise dos recursos de revisão interpostos por Mauro de Oliveira Lucas e Orthomed Comércio e Representações Ltda.
10. Ata nº 3/2013 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 – Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0530-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador